



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

PROJETO DE LEI N° /2020

Dispõe sobre a publicidade e a transparência das informações relativas a entidades privadas sem fins lucrativos, que recebem recursos públicos do município de Natal para realização de ações de interesse público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natal/RN:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – As entidades privadas sem fins lucrativos, que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênios ou outros instrumentos congêneres, deverão observar o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no que couber, e em sua regulamentação.

Parágrafo único: A publicidade a que estão submetidas as entidades mencionadas no *caput* deste artigo, refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações a quem estejam legalmente obrigadas.

Art. 2º – As entidades privadas sem fins lucrativos referidas nesta lei deverão divulgar as seguintes informações sobre suas atividades e resultados:

I – estatuto social atualizado;

II – relação nominal dos dirigentes da entidade atualizada;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

III – cópia do instrumento, na íntegra, da parceria celebrada com o Poder Público Municipal (contrato de gestão, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, conforme o caso), bem como de seus respectivos termos de aditamento, se houver;

IV – cópia do plano de trabalho de cada parceria firmada com o Poder Público Municipal, na íntegra;

V – relatório mensal, por instrumento de parceria, contendo: os valores repassados pelo Poder Público Municipal e a relação dos prestadores de serviços e/ou fornecedores pagos com recursos repassados pelo Poder Público Municipal, indicando o nome ou razão social, objeto da contratação, quantidades e os respectivos valores pagos a cada um;

VI – as prestações de contas das parcerias, na íntegra, apresentadas ao Poder Público Municipal.

Art. 3º – As informações referidas no artigo anterior deverão:

I – ser divulgadas de forma gratuita e independente de requerimentos;

II – ser disponibilizadas em local de fácil acesso e visível no sítio eletrônico da entidade, caso, a entidade não possua sítio eletrônico, deverá disponibilizar as informações em mural específico de sua sede;

III – ser divulgadas em linguagem clara e de fácil compreensão;

IV – estar totalmente legíveis;

V – ser mantidas atualizadas.

Art. 4º – Ficará impedida de celebrar parceria ou de receber recursos públicos do Poder Público Municipal, para a realização de ações de interesse público, a entidade privada sem fins lucrativos que não observar o disposto nesta lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Natal

Sala das Sessões

Natal, 23 de julho de 2020.

ROBSON CARVALHO

Vereador



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo instituir que as entidades privadas sem fins lucrativos, que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênios ou outros instrumentos congêneres, deverão observar o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Em essência, o presente projeto de lei visa disciplinar e reforçar o dever de publicidade e transparência das entidades sem fins lucrativos que recebem recursos públicos do Município, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), em especial para regulamentar as diretrizes de acesso à informação e transparência aplicadas também às entidades privadas sem fins lucrativos. Cabe ressaltar, que a publicidade a que estão submetidas as entidades mencionadas nesta proposição, refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações a quem estejam legalmente obrigadas.

Desta feita, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares a fim de contribuir com a legislação do município de Natal, haja visto que a iniciativa em questão será um forte instrumento para garantir a publicidade e a transparência da utilização dos recursos públicos desta municipalidade.

Atenciosamente,

ROBSON CARVALHO

Vereador